



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1990/2024

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024.

Processo nº 0171168-96.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Semaglutide 0,25mg** (Ozempic®), **Cloridrato de Sertralina 100mg** ao dia e **Piridostigmina 20mg** ao dia (Mestinon®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1401/2022, emitido em 1º de julho de 2022 (págs. 60 a 65), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, **obesidade grau 2 a 3** e **miastenia gravis (MG)**; e aos medicamentos supramencionados.
2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (pág. 187), emitido em 07 de dezembro de 2023, pelo médico _____, do Hospital Universitário Pedro Ernesto, no qual retificou-se a condição clínica da Autora e acrescentou-se que ela também apresenta depressão. Já fez uso de amitriptilina e fluoxetina sem sucesso terapêutico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1401/2022, emitido em 1º de julho de 2022 (págs. 60 a 65).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1401/2022, emitido em 1º de julho de 2022 (págs. 60 a 65).
2. A **depressão** é um distúrbio afetivo que acompanha a humanidade ao longo de sua história. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos. A prevalência (número de casos numa população) da depressão é estimada em 19%, o que significa que aproximadamente uma em cada cinco pessoas no mundo apresentam o problema em algum momento da vida¹

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em: <<https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 04 jun.2024.



III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1401/2022, emitido em 1º de julho de 2022 (págs. 60 a 65), **recomendou-se ao médico assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico, completo da Requerente, com menção a comorbidades, inclusive**, para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito **Cloridrato de Sertralina 100mg**, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.
2. Considerando o novo documento médico acostado (fl. 187), no qual consta que a Autora também é portadora de **depressão**, elucida-se que o medicamento **Cloridrato de Sertralina 100mg possui indicação**, que consta em bula², para o quadro clínico apresentado pela Autora.
3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, ratifica-se que **Cloridrato de Sertralina 100mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
4. Destaca-se que **não há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o tratamento da depressão³.
5. Acrescenta-se que Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza por meio da **atenção básica** os seguintes medicamentos para o manejo da *depressão*: amitriptilina 25mg (comprimido), nortriptilina 25mg (comprimido), imipramina 25mg (comprimido), clomipramina 25mg (comprimido) e fluoxetina 20mg (cápsula).
6. Entretanto, o médico assistente (pág. 187) informa que a Autora já fez uso de amitriptilina e fluoxetina sem sucesso terapêutico.
7. Portanto, **verifica-se que foram esgotadas as opções terapêuticas padronizadas no SUS para o tratamento do quadro clínico da Autora**.
8. As demais informações relevantes foram devidamente prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1401/2022, emitido em 1º de julho de 2022 (págs. 60 a 65).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
Mat. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Bula do medicamento sertralina por Prati-Donaduzzi. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20SERTRALINA>>. Acesso em: 04 jun. 2024.

³ CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 04 jun. 2024.